



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas d'água da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, compreendendo o esgotamento, limpeza interna, remoção de resíduos e incrustações, desinfecção, enxágue e demais procedimentos técnicos necessários à adequada sanitização.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Desinfecção e limpeza de reservatórios e caixas d'água		Serv.	05	270,00	1.350,00
	TOTAL GERAL					1.350,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água da nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e de seus equipamentos, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e salubridade para todos que utilizam esses espaços.

A necessidade de contratação possui como ponto principal e mais urgente a nova sede da Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, que está em processo de mudança e adequação para receber as crianças e adolescentes acolhidos. Para que a nova unidade possa iniciar suas atividades de forma regular e segura, é necessário atender às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária.

Nesse processo, a Vigilância Sanitária solicitou a realização da limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água, como providência necessária para a regularização do imóvel e para possibilitar a liberação do Alvará Sanitário. Dessa forma, a realização do serviço tornou-se uma etapa indispensável para a conclusão da adequação da nova Casa Lar e para que a mudança possa ocorrer sem comprometer a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes.

A situação exige atenção especial porque a Casa Lar é um serviço de acolhimento que atende crianças e adolescentes que necessitam de proteção e cuidados contínuos. Assim, é responsabilidade da Administração assegurar que o ambiente destinado ao acolhimento esteja em condições adequadas de higiene, segurança e salubridade antes de sua ocupação, garantindo que os usuários sejam recebidos em um espaço apropriado e seguro.

Além da nova Casa Lar, a contratação contempla também a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, que recebem diariamente servidores, usuários dos serviços socioassistenciais e demais pessoas que utilizam as instalações. A limpeza e desinfecção dos reservatórios é necessária para garantir a qualidade da água utilizada nesses locais para consumo, higiene, preparo de alimentos, limpeza e demais atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Trata-se, portanto, de uma necessidade que envolve não apenas a conservação dos imóveis, mas principalmente a proteção da saúde das pessoas que frequentam e utilizam diariamente esses espaços. A adequada higienização dos reservatórios contribui para evitar o acúmulo de resíduos, sedimentos, incrustações e possíveis agentes contaminantes que possam comprometer a qualidade da água.

A urgência da contratação está especialmente relacionada à necessidade de viabilizar a mudança e o funcionamento da nova Casa Lar, uma vez que a realização do serviço foi solicitada pela Vigilância Sanitária e está relacionada à liberação do Alvará Sanitário. A demora na execução poderá atrasar a regularização da unidade e, conseqüentemente, comprometer o cronograma de mudança e a continuidade adequada do serviço de acolhimento.

Nesse contexto, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por dispensa de licitação, nas situações de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

A contratação pretendida busca, assim, atender a uma necessidade imediata e concreta da Administração, especialmente em relação à nova Casa Lar, sem deixar de contemplar as demais unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social que também necessitam da realização do serviço para manter condições adequadas de funcionamento e atendimento aos seus usuários e servidores.

Ressalta-se que a contratação deverá ficar limitada aos serviços efetivamente necessários, observando-se os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, especialmente aqueles previstos no art. 72, incluindo a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a justificativa do preço, a comprovação da habilitação da empresa e os demais documentos pertinentes.

Diante do exposto, considerando principalmente a necessidade de conclusão da adequação da nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, a solicitação da Vigilância Sanitária e a necessidade de liberação do Alvará Sanitário, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de higiene e segurança nos demais espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, entende-se necessária a contratação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água.

A medida busca garantir que a nova Casa Lar possa ser liberada e receber adequadamente as crianças e adolescentes acolhidos, ao mesmo tempo em que assegura condições apropriadas para o atendimento diário realizado pela Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos, preservando a saúde, a segurança e o bem-estar dos usuários e servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação deverá compreender a execução integral dos serviços necessários à adequada limpeza e desinfecção dos reservatórios, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos apropriados, transporte e demais recursos necessários, sem que sejam gerados custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

Os serviços deverão contemplar, conforme as características de cada reservatório, procedimentos como esgotamento, limpeza interna, remoção de resíduos, sedimentos e sujidades, higienização, aplicação de produto adequado para desinfecção, enxágue e demais procedimentos necessários para que o reservatório esteja em condições apropriadas para o armazenamento de água.

A execução deverá observar as normas sanitárias e de segurança, aplicáveis bem como as orientações dos órgãos competentes. Os produtos utilizados deverão ser adequados para essa finalidade e utilizados de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes e com as exigências sanitárias vigentes.

Ao final da execução, a empresa deverá fornecer comprovante ou certificado dos serviços realizados, contendo, sempre que aplicável, a identificação do imóvel, data da execução, identificação dos reservatórios atendidos, procedimentos realizados e produtos utilizados. Essa documentação deverá possibilitar à Administração comprovar a execução do serviço e, no caso da nova Casa Lar, demonstrar o atendimento à solicitação da Vigilância Sanitária.

Por se tratar de serviço de natureza periódica e não envolver a instalação ou fornecimento de equipamentos permanentes, não há necessidade de contratação de manutenção ou assistência técnica



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

continuada. Eventuais problemas estruturais ou defeitos identificados nos reservatórios durante a execução deverão ser comunicados à fiscalização, não estando incluídos no objeto serviços de reparo ou substituição de estruturas que não tenham sido expressamente previstos na contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Capacidade para execução do objeto: a empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas d'água, dispondo de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos necessários à adequada execução.

Execução conforme normas sanitárias: os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação, normas técnicas e orientações dos órgãos de vigilância sanitária, especialmente quanto à limpeza e desinfecção de reservatórios destinados ao armazenamento de água.

Utilização de produtos adequados: deverão ser utilizados produtos apropriados para limpeza e desinfecção de reservatórios de água, observando-se as orientações dos fabricantes e as exigências dos órgãos competentes quanto à sua utilização.

Equipe capacitada: os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados para a atividade, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à segurança dos trabalhadores e das demais pessoas presentes nos locais.

Preservação das instalações: a execução deverá ser realizada de forma cuidadosa, evitando danos à estrutura dos reservatórios, caixas d'água, instalações hidráulicas, tampas, tubulações e demais componentes relacionados ao sistema de armazenamento e distribuição de água.

Abrangência dos serviços: a contratação deverá atender à nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos equipamentos vinculados à Pasta que necessitem da limpeza e desinfecção de seus reservatórios.

Atendimento à exigência da Vigilância Sanitária: considerando que a limpeza e desinfecção dos reservatórios da nova Casa Lar foi solicitada pela Vigilância Sanitária como parte das providências necessárias para a **liberação do Alvará Sanitário**, a execução deverá atender às orientações e exigências apresentadas pelo órgão fiscalizador.

Comprovação da execução: ao final dos serviços, a contratada deverá fornecer documento comprobatório da realização da limpeza e desinfecção, contendo, sempre que aplicável, a identificação do imóvel, data da execução, identificação dos reservatórios atendidos, procedimentos realizados e produtos utilizados.

Responsabilidade pela execução: todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados na contratação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, produtos, transporte, equipamentos de proteção e demais insumos necessários.

Prazo de execução: os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando a necessidade de viabilizar a mudança e o funcionamento da nova Casa Lar, sem comprometer o atendimento realizado pela Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos.

Fiscalização: a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá verificar a qualidade dos serviços, o cumprimento das especificações e o atendimento às exigências sanitárias.

Regularidade da contratada: a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação aplicável à contratação, naquilo que for pertinente ao objeto.

Considerando as características físicas da nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, verificou-se que o acesso aos reservatórios de água exige a remoção temporária de telhas de fibrocimento, sendo esta etapa necessária para possibilitar a adequada realização dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, mão de obra e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura da atividade, responsabilizando-se pelos procedimentos adotados durante a remoção e recolocação das telhas.

A remoção e posterior recolocação das telhas necessárias para acesso aos reservatórios integram o objeto da contratação, devendo seus custos estar contemplados na proposta apresentada pela contratada.

Os requisitos estabelecidos são necessários para assegurar que os serviços sejam executados de forma segura, eficiente e compatível com a finalidade pretendida, especialmente diante da necessidade de regularização da nova Casa Lar perante a Vigilância Sanitária.

A contratação deverá buscar uma solução que permita, de forma célere e adequada, a liberação sanitária da nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, possibilitando sua ocupação e funcionamento, bem como a manutenção das condições adequadas de higiene e segurança nos demais equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As exigências deverão permanecer restritas àquelas efetivamente necessárias à adequada execução do objeto, de modo a preservar a competitividade, a razoabilidade e a proporcionalidade da contratação, sem estabelecer condições que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

6. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

A execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água será realizada de forma programada e coordenada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as características de cada unidade e a necessidade de não prejudicar o atendimento aos usuários.

Em razão da necessidade de regularização da **nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar**, os serviços relativos à nova unidade deverão ser **priorizados**, considerando a solicitação da Vigilância Sanitária e a necessidade de atendimento da exigência para a liberação do Alvará Sanitário.

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar as condições de acesso aos reservatórios e comunicar à fiscalização qualquer situação que possa interferir na execução ou exigir procedimento específico.

A execução deverá compreender todos os procedimentos necessários à adequada limpeza e desinfecção dos reservatórios, incluindo, conforme as características de cada unidade, esgotamento, limpeza interna, remoção de resíduos, sedimentos e sujidades, higienização, desinfecção, enxágue e demais procedimentos necessários.

A Contratada deverá fornecer, por sua conta, toda a mão de obra, equipamentos, materiais, produtos de limpeza e desinfecção, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

Os produtos utilizados deverão ser adequados para reservatórios destinados ao armazenamento de água e utilizados de acordo com as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

Durante a execução, a Contratada deverá adotar medidas para evitar desperdício de água, energia e produtos, bem como impedir o descarte inadequado dos resíduos e da água resultante da limpeza.

A execução deverá ser realizada de maneira a não causar danos aos reservatórios, instalações hidráulicas, imóveis, equipamentos ou demais bens da Administração, devendo a Contratada comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dano identificado.

Os serviços deverão ser realizados de forma organizada, buscando minimizar a interferência no funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Casa Lar e dos demais equipamentos, especialmente aqueles que possuem atendimento contínuo aos usuários.

Após a conclusão de cada serviço, a Contratada deverá comunicar a fiscalização para que seja realizada a verificação da execução, podendo ser solicitada a correção ou complementação de qualquer procedimento que não esteja de acordo com as especificações contratadas.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Ao final dos serviços, a Contratada deverá fornecer **comprovante ou certificado de execução**, contendo, quando aplicável, a identificação da unidade, data da realização, identificação dos reservatórios atendidos, procedimentos realizados e produtos utilizados.

Na nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, a documentação comprobatória da execução deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Assistência Social para utilização junto à **Vigilância Sanitária**, quando necessária, como comprovação do atendimento à exigência relacionada à liberação do Alvará Sanitário.

Caso sejam identificados problemas estruturais, vazamentos, danos, inadequações ou outras situações que não façam parte do objeto contratado, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, não realizando serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

Após a conclusão e o aceite dos serviços, a fiscalização emitirá o respectivo atesto, desde que constatado o cumprimento integral das condições estabelecidas na contratação.

Os serviços destinados aos demais equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social serão executados conforme cronograma definido pela Administração, observando-se a disponibilidade de acesso aos locais e a necessidade de manutenção da continuidade dos atendimentos.

A execução deverá ocorrer de forma **organizada e segura**, especialmente em relação à nova Casa Lar, de modo a contribuir para o atendimento da exigência da Vigilância Sanitária, a liberação do Alvará Sanitário e a efetiva utilização da nova unidade, sem comprometer o funcionamento dos demais serviços socioassistenciais.

7. A EXECUÇÃO CONTRATUAL OBSERVARÁ AS ROTINAS ABAIXO:

A execução contratual deverá ocorrer de forma organizada e previamente alinhada entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as características de cada unidade, a rotina de atendimento dos equipamentos e, especialmente, a necessidade de priorização da nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar, em razão da exigência apresentada pela Vigilância Sanitária.

Agendamento dos serviços: a Contratada deverá alinhar previamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social as datas e horários para execução dos serviços em cada unidade, evitando interferências desnecessárias nas atividades e no atendimento aos usuários.

Prioridade da nova Casa Lar: os serviços na nova Casa de Proteção Infantojuvenil – Casa Lar deverão ser realizados prioritariamente, considerando a necessidade de atendimento à solicitação da Vigilância Sanitária para possibilitar a liberação do Alvará Sanitário e viabilizar a mudança e o funcionamento da unidade.

Acesso aos locais: a Secretaria deverá providenciar o acesso da equipe da Contratada aos reservatórios e locais necessários à execução, observando as regras de segurança e funcionamento de cada equipamento.

Inspeção inicial: antes do início da limpeza, a Contratada deverá verificar as condições aparentes dos reservatórios e comunicar ao fiscal qualquer situação que possa comprometer a execução, como danos, vazamentos, dificuldades de acesso ou outras irregularidades.

Preparação do local: a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para proteção das instalações, equipamentos e áreas próximas aos reservatórios, evitando danos ou contaminações durante a execução.

Execução da limpeza: deverão ser realizados os procedimentos necessários para remoção de sujeiras, resíduos, sedimentos, incrustações e demais materiais presentes nos reservatórios, conforme suas características e condições.

Higienização e desinfecção: após a limpeza, deverão ser realizados os procedimentos de higienização e desinfecção utilizando produtos apropriados para reservatórios destinados ao armazenamento de água, observando as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

Enxágue e conclusão: após a aplicação dos produtos, deverão ser observados os procedimentos necessários para a adequada finalização do serviço, incluindo enxágue quando tecnicamente indicado, de modo a garantir condições apropriadas para a utilização do reservatório.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Destinação dos resíduos: os resíduos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e destinados de maneira adequada, assim como a água resultante do procedimento, evitando descarte irregular ou impactos ambientais.

Uso racional dos recursos: a Contratada deverá utilizar água, energia elétrica, produtos químicos e demais recursos de forma racional, evitando desperdícios e utilizando apenas o necessário para a adequada execução dos serviços.

Segurança durante a execução: os profissionais deverão utilizar os equipamentos de proteção necessários e adotar procedimentos de segurança compatíveis com a atividade, especialmente quando houver acesso a locais de difícil alcance ou que apresentem riscos.

Preservação das instalações: a Contratada deverá zelar pelos imóveis, reservatórios, instalações hidráulicas e demais bens públicos existentes nos locais de execução, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

Comunicação de irregularidades: qualquer problema identificado durante a execução que não esteja contemplado no objeto contratado deverá ser imediatamente comunicado ao fiscal do contrato, não devendo a Contratada realizar serviços adicionais sem autorização da Administração.

Fiscalização: o fiscal designado pela Administração acompanhará a execução, verificando o cumprimento das especificações, a qualidade dos serviços, os prazos e as demais condições estabelecidas na contratação.

Correção de serviços: caso sejam identificadas falhas, inadequações ou procedimentos realizados em desacordo com as especificações, a Contratada deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, quando decorrentes de falha na execução.

Comprovação dos serviços: concluída a execução em cada unidade, a Contratada deverá fornecer comprovante ou certificado contendo, quando aplicável, a identificação do local, data do serviço, reservatórios atendidos, procedimentos realizados e produtos utilizados.

Comprovação perante a Vigilância Sanitária: no caso da nova Casa Lar, a documentação relativa à execução deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentação à Vigilância Sanitária, quando necessária, como comprovação do atendimento à exigência para liberação do Alvará Sanitário.

Aceite dos serviços: após a conclusão, o fiscal verificará a conformidade da execução e, estando os serviços de acordo com as condições estabelecidas, realizará o respectivo atesto para fins de pagamento.

Atendimento das demais unidades: após a execução na nova Casa Lar, ou conforme cronograma definido pela Administração, os serviços serão realizados nos reservatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos demais equipamentos contemplados, respeitando-se a rotina de funcionamento de cada unidade.

Registro da execução: a fiscalização deverá manter registro dos serviços realizados, incluindo as unidades atendidas, datas de execução, eventuais ocorrências e providências adotadas, garantindo maior controle e transparência da execução contratual.

As rotinas estabelecidas deverão ser observadas durante toda a execução contratual, buscando garantir que os serviços sejam realizados com **qualidade, segurança, eficiência e respeito às condições sanitárias**, especialmente no que se refere à nova Casa de Proteção Infância Juvenil – Casa Lar e à necessidade de atendimento da exigência da Vigilância Sanitária.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, no **art. 75, inciso VIII** e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba com indicação do CNPJ 83.754.044/0001-34

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas junto a nota fiscal todas as certidões da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do ART. 55, inciso XIII da Lei de Licitações.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos imediatamente considerando a especificidade do presente objeto e a demanda (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Os serviços serão recebidos definitivamente após assinatura do Termo de Aceite, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária ou na ausência deste, outro índice aplicável.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço lícito;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto lícito;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- g) Possuir alvará de funcionamento e alvará sanitário, vigentes;
- h) Atender às normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis ao serviço que se destina;
- i) Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026.

A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

- I) Gestão/Unidade: **Fundo Municipal de Assistência Social E Secretaria Municipal de Saúde**
- II) Fonte de Recursos: **Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade/ Superavit /Estado**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

**ANA PAULA DELLA
GIUSTINA:71895523915**

Ana Paula Della Giustina

Secretária de Assistência Social

Matr. 12408882

Assinado de forma digital por ANA PAULA
DELLA GIUSTINA:71895523915
Dados: 2026.08.31 17:16:49 -03'00'